



PL 4.173: ativos no exterior

Tributação pelo imposto de renda das pessoas físicas

Reorganização Patrimonial e Sucessória

Setembro
de 2023

Projeto de Lei nº 4.173, de 29 de agosto de 2023

Lefosse

IRPF e capitais no exterior



Medidas Provisórias

Em abril de 2023, o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 1.171 (“MP 1.171”), que propôs alterações na tributação de rendimentos decorrentes de capitais no exterior detidos por pessoas físicas residentes fiscais no Brasil.

No início de agosto, as regras da MP 1.171 foram incorporadas, com algumas mudanças, ao Projeto de Lei de Conversão nº 15 (“PLV 15”), oriundo da Medida Provisória nº 1.172, que tratava originalmente apenas do valor do salário mínimo.

A MP 1.171 e o PLV 15 não foram apreciados pelo Congresso Nacional tempestivamente e perderam vigência em 28.8.2023.



Projeto de lei

Em nova tentativa de alterar o regime de tributação dos ativos offshore, em 29.8.2023 o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4.173 (“PL 4.173”), que passou a tratar sobre o tema.



Tributação anual e novas alíquotas

As regras regais previstas na MP 1.171 e no PLV 15 foram, em grande medida, mantidas pelo PL 4.173, que propõe a tributação pelo IRPF de rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e lucros e dividendos de entidades controladas no exterior com base nas alíquotas de: (i) 0% (rendimentos anuais até R\$ 6 mil); (ii) 15% (rendimentos anuais acima de R\$ 6 mil e até R\$ 50 mil); e (iii) 22,5% (rendimentos anuais acima de R\$ 50 mil).

IRPF e capitais no exterior

Aplicações financeiras no exterior



Conceito: Inclui quaisquer operações financeiras fora do país, tais como as várias modalidades de aplicações no mercado internacional, ações no mercado secundário, operações de crédito e criptoativos e entidades não controladas no exterior.



Regime de caixa: IRPF devido apenas no ano do efetivo resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação.



Compensação de perdas: Podem ser compensadas com rendimentos auferidos em operações de mesma natureza no mesmo período de apuração.

Perdas acumuladas podem ser compensadas com lucros e dividendos de controladas no exterior do mesmo período ou em período posteriores.

Controladas no exterior



Conceito: Considera-se controlada a entidade em que a pessoa física tenha:

- Preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger ou destituir a maioria dos seus administradores, isoladamente ou em conjunto com outras partes; ou
- Mais de 50% de participação no capital social ou nos direitos à percepção de seus lucros isoladamente ou em conjunto com pessoas vinculadas.

Inclui pessoas jurídicas, fundos de investimento, fundações e outras entidades no exterior, personificadas ou não, cada classe de ações de entidades com patrimônios segregados

IRPF e capitais no exterior

Controladas no exterior



Regime de competência: entidade controlada no exterior, direta ou indireta, que atenda a pelo menos uma das seguintes situações:

- Localizada em país com tributação favorecida ou beneficiária de regime fiscal privilegiado; ou
- Renda passiva preponderantemente (superior a 40% da renda total).



Lucros a partir de 1º.1. 2024: Tributação em 31 de dezembro de cada ano em que forem apurados no balanço, independentemente de efetiva distribuição.

Os lucros devem ser apurados de forma individualizada, em balanço anual da controlada direta ou indireta no exterior, elaborado com observância dos padrões contábeis brasileiros, excluindo-se a parcela relativa às participações em outras controladas.



Neutralidade da variação cambial: O ganho ou perda de variação cambial entre o lucro apurado em 31 de dezembro e o dividendo pago posteriormente não será tributado ou deduzida.



Prejuízos e imposto pago no exterior: Prejuízos apurados a partir de 1 de janeiro de 2024, e anteriores à apuração dos lucros, podem ser compensados com lucros da própria controlada.

Pode também ser deduzido o imposto de renda corporativo pago no exterior sobre os mesmos lucros sujeitos à tributação no Brasil.



Perdas em aplicações financeiras: Excesso de perdas em aplicações financeiras detidas pela pessoa física podem ser compensadas com lucros e dividendos de controladas no exterior do mesmo período de apuração.

IRPF e capitais no exterior

Controladas no exterior



Investidas no Brasil: Possibilidade de deduzir do lucro da controlada no exterior, direta ou indireta, a parcela correspondente a:

- Lucros e dividendos de pessoas jurídicas brasileiras; e
- Rendimentos e ganhos de capital dos demais investimentos feitos no Brasil, desde que sejam tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) por alíquota igual ou superior a 22,5%.

Caso a controlada no exterior aufera rendimentos e ganhos de capital no Brasil que não tenham sido excluídos do lucro sujeito à tributação, o IRRF pago no Brasil pode ser deduzido.



Estoque de lucros até 31.12.2023: Lucros apurados até 31.12.2023 são tributados, em regra, apenas no momento da efetiva disponibilização, com aplicação da alíquota de 22,5% (ganho acima de R\$ 50 mil).

Mas a pessoa física pode optar pela atualização da controlada pelo valor do patrimônio líquido em 31.12.2023 e antecipar o recolhimento do IRPF com redução da alíquota para 10%.

No caso de antecipação, a base de cálculo será igual à diferença positiva entre o valor do patrimônio líquido em 31.12.2023 e o custo de aquisição da participação.



Transparência da controlada para fins fiscais: A pessoa física pode optar por declarar os ativos detidos pela controlada no exterior como se fossem dele. A opção pode ser exercida em relação a cada entidade controlada e é irretratável.

IRPF e capitais no exterior



Trusts no exterior

Bens e direitos são considerados, para fins fiscais, de titularidade do instituidor (settlor) até a sua distribuição ao beneficiário ou falecimento do settlor, o que ocorrer primeiro.

No caso de trust irrevogável, a transmissão do patrimônio afetado será reputada ocorrida em momento anterior à distribuição do patrimônio pelo trust ou falecimento do instituidor.

Rendimentos e ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do trust são tributados pelo titular na respectiva data, conforme regime fiscal aplicável.

As distribuições ao beneficiário têm natureza jurídica de doação, se ocorrida durante a vida do settlor, ou transmissão causa mortis, se decorrente do falecimento do settlor.



Revogação de isenções a partir de 1º.1. 2024

Ganho de capital na alienação de bens e direitos localizados no exterior e adquiridos na condição de não residente (artigo 24 da Medida Provisória nº 2.158-35 de 2001).

Ganho com variação cambial positiva na alienação de bens no exterior adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, salvo no caso de opção pela atualização e tributação antecipada do estoque de lucros de controladas (artigo 25, parágrafo 4º, da Lei nº 9.250 de 1995).

IRPF e capitais no exterior

Processo legislativo

O PL 4.173 foi apresentado à Câmara dos Deputados e está tramitando no Congresso Nacional em regime de urgência constitucional, que pode ser requerida pelo Presidente da República para projetos de lei de sua iniciativa.

Se a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre o projeto, cada qual sucessivamente, em até 45 dias, em regra ficam sobrestadas todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa.

Os prazos não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

Câmara dos Deputados (etapa atual) ▼

Senado Federal



Promulgação e
conversão em Lei



Sanção ou veto presidencial

Nossa prática de Reorganização Patrimonial e Sucessória acompanha de perto as mudanças e atualizações que impactarão o mercado. Para obter mais esclarecimentos sobre esses ou outros temas que sejam de seu interesse, entre em contato com nosso time.



Lefosse

São Paulo

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 231
Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480



lefosse.com



Siga nas redes